



PROCESSO Nº 01/19701/2024

Nº DE REGISTRO NO SINAFLOR: 23140285

PARECER TÉCNICO Nº 050/2025
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome:	Claudia Maria Fagundes Cassiano		CPF:	511.540.136-34		FL.	23
Endereço:	Rua Amore, nº 305			Bairro:	Itapema Sul		
Município:	Uberlândia	UF:	MG	CEP:	38.411-372		
Telefone:	(34) 99157-1078	E-mail:	jrvagro@yahoo.com.br				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? <input checked="" type="checkbox"/> (X) Sim, ir para o item 3 <input type="checkbox"/> () Não, ir para o item 2							

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Proprietário:	***		CPF/CNPJ:	***			
Endereço:	***		Bairro:	***			
Município:	Uberaba	UF:	MG	CEP:	***		
Telefone:	***		E-mail:	***			
Anuência:	Não se aplica		Data:	***		FL.	***

3. IDENTIFICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)

Elaboração:	LEVANTAMENTO FLORÍSTICO e PLANTA TOPOGRÁFICA					FL.	53
Responsável:	Rafaella Silva Rodrigues		Registro:	CREA-MG 245278-D			
ART. nº:	MG20254435146		FL.	143-144			

4. IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL DA INTERVENÇÃO REQUERIDA

Denominação:	Fazenda Gameleira		Área Total (ha):	158,3606			
Registro 1:	99.343	Cartório:	2º CRI		FL.	15-22	
Endereço:	BR 452, Tapuira sentido Araxá, percorrer 6,5 km, após o trevo de Tapuira, entra na primeira entrada à esquerda. Percorrer mais 3,7 km até a propriedade.						
Bairro:	Zona Rural		Município:	Uberaba	UF:	MG	
4.1 COORDENADAS GEOGRÁFICAS (ponto central)							
Coordenadas UTM:	FUSO:	22K	LAT/Y:	7880195.40 m S	LONG/X:	197428.89 m E	

5. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO PARECER TÉCNICO

Responsável:	Registro:	ASSINATURA
Graziella Diogenes Vieira Marques	CRBio 104.511/4D	<i>Graziella</i>

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	88,7827	ha
Supressão de Cobertura Vegetal, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	***	ha

7. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	4,0048	ha	23 K	197564.76 m E	7880578.77 m S
Supressão de Cobertura Vegetal, com ou	***	ha	***	***	***



sem destoca, para uso alternativo do solo

8. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agrossilvipastoril	Incorporar a área ao processo produtivo de café irrigado por gotejamento, em escala comercial (fl. 75; 123)	4,0048

9. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Árvore isoladas em área de pastagem	***	4,0048

10. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

10.1 ÁRVORES ISOLADAS (fl. 102)

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de Floresta Nativa	42,9250	m ³
Madeira	Madeira de Floresta Nativa	6,9730	m ³
Lenha + Madeira	Total	49,8980	m³

10.2. DESTINAÇÃO DO MATERIAL LENHOSO

No Projeto de Intervenção Ambiental - PIA (fl. 126) foram elencadas duas possibilidades:

- 1) Uso interno no imóvel ou empreendimento;
- 2) Incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

11. OBJETIVO

A intervenção ambiental solicitada consiste na incorporação da área ao processo produtivo de café irrigado por gotejamento, em escala comercial, com supressão de árvores isoladas nativas em 4,0048 ha (fl. 75).

12. TAXAS PROCESSUAIS

Como já citado em itens anteriores, a intervenção ambiental compreenderá o corte de árvores isoladas. Dessa forma, conforme prevê a legislação vigente, as taxas processuais são as que se seguem:

12.1 TAXA DE EXPEDIENTE

Código 908	Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas				
GAM:	09202500013870102	Valor:	R\$ 1.180,31	Fl.	93-94

12.2 TAXA FLORESTAL

12.2.1 SUPRESSÃO DE ÁRVORES ISOLADAS

TIPO	SUB-PRODUTO	DAE	VALOR	DATA	Fl.
Lenha	Lenha de floresta nativa	2901356927511	R\$ 332,35	26/06/2025	89-90
Madeira	Madeira de floresta nativa	2901356927511	R\$ 360,45	26/06/2025	89-90

13. CAR



Imóvel:	Fazenda Gameleira		Matrícula:	99.343		
Recibo de Inscrição:	MG-3170107-B2F1971911BB4697AFD81A44037AB9E6			Fl.	81-83	
Data de cadastro:	08/08/2017	Última retificação:	11/06/2025	Consultado no SICAR:	25/09/2025	
ÁREA		TAMANHO (ha)		%		
Total da Propriedade:		158,3606		100		
Reserva Legal Proposta (ARL) (20%):		7,0901		4,48		
Remanescente de Vegetação Nativa:		7,0901		4,48		
Preservação Permanente (APP):		3,5342		2,23		
Consolidada:		150,0207		94,73		
13.1. PRA – PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL						
Adesão:	Sim	Fl.	111	Consultado no CAR 2.0:	25/09/2025	
Justificativa:	Manter a regularidade ambiental do imóvel; assegurar a adequação e manutenção de APP e RL, conforme o CAR e garantir segurança jurídica a futuros atos de manejo e uso alternativo do solo.				Fl.	113

14. LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Empreendimento:	Fazenda Gameleira	Classe:	Porte Inferior		
Atividade:	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura				
Código 1:	G-01-03-1	Parâmetro:	Área útil (ha)	Quantidade:	145,27 ha
Licença nº	DNP nº: 3127/2024	Emissão:	01/11/2024	Vencimento:	01/11/2028
				Fl.	46

15. VISTORIA

Processo com vistoria remota

*Considerando que se trata de processo de supressão simplificado, de acordo com § 3º do art. 3º do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019.

*Considerando o artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que possibilita que a vistoria técnica do imóvel para o qual tenha sido requerida autorização para intervenção ambiental, bem como das áreas propostas para compensação ambiental, seja feita de forma remota, por meio de imagens de satélite e outras geotecnologias disponíveis.

Essa forma, a análise da área foi realizada por meio do software Google Earth Pro, bem como do memorial fotográfico digital solicitado à requerente, por meio do Ofício nº 888/2025 (fl. 108).

16. LOCALIZAÇÃO

O empreendimento não está localizado dentro da Zona Rural da APA do Rio Uberaba (figura 1).



Figura 1 - Localização do empreendimento em Uberaba-MG (marcador em amarelo e delimitação em branco), que está fora dos limites da Área de Preservação do Rio Uberaba - APA (perímetro vermelho). **Fonte:** SEMAM / Google Earth, 2024.

17. LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

A intervenção ambiental para viabilizar a expansão das atividades no empreendimento compreende a supressão de árvores isoladas nativas em 4,0048 ha (figura 2).



Figura 2 - Localização da Fazenda Gameleira (delimitação e marcador em amarelo), destacando-se as Áreas de Preservação Permanente – APP (delimitação em vermelho), as áreas de Reserva Legal (delimitação em azul escuro) e a área de supressão (delimitação em verde), para viabilizar a expansão das atividades agrossilvopastoris no empreendimento. **Fonte:** SEMAM / Google Earth, 2025.



167
44

18. DADOS DA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (fl. 102; 123-124)

Serão suprimidas somente árvores isoladas, conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019.

AMOSTRAGEM/METODOLOGIA	TIPO	QUANTIDADE
ÁRVORES ISOLADAS MÉTODO DE CENSO (100%)	Nativas	15
	Exóticas	***
	Ipês-amarelos	***
	Pequizeiros	***
	Palmeiras	***
	Mortas	***
	TOTAL AMOSTRADO:	15
	TOTAL ARBÓREOS A SER SUPRIMIDO:	15
ÁREA DE SUPRESSÃO	ÁRVORES ISOLADAS (ha):	4,0048
MOTIVO DA SUPRESSÃO:	Incorporar a área ao processo produtivo de café irrigado por gotejamento (fl. 75; 102; 115; 126)	
ASPECTO FITOFISIONÔMICO:	Bioma Cerrado. Árvores isoladas em área de pastagem (fl. 115; 124)	
DIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM PRESERVADOS:		(X) NÃO () SIM QUANTIDADE: XXX

19. COMPENSAÇÃO POR INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Considerando o Convênio de Cooperação Técnica SEMAD/IEF/UBERABA nº 1370.01.0009/2019-33.

Considerando a legislação vigente (Decreto nº 47.749/2019, Art. 114, §1º) o requerente poderá optar por uma das seguintes modalidades de reposição florestal:

Art. 114 Aplica-se à reposição florestal incidente sobre a supressão, industrialização, beneficiamento, utilização ou consumo de vegetação nativa de origem no Estado, as regras previstas neste capítulo.

§ 1º As pessoas físicas ou jurídicas a que se refere o caput, a fim de cumprirem a obrigação prevista neste artigo, podem optar pelos seguintes mecanismos de reposição florestal:

I - formação de florestas, próprias ou fomentadas;

II - participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo IEF;

III - recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal;

IV - destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral Estadual, de domínio público, baseada em avaliação oficial, no caso de passivo referente ao período anterior ao ano de 2012 devido por pessoa física ou jurídica consumidora de matéria-prima florestal.

19.1 PARÂMETROS PARA A REPOSIÇÃO FLORESTAL

ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL TOTAL (ha):	4,0048
RENDIMENTO LENHOSO TOTAL (lenha +madeira) (m³):	49,8980
RENDIMENTO LENHOSO TOTAL DAS ESPÉCIES NATIVAS (m³):	49,8980
PROPORÇÃO DA REPOSIÇÃO PARA PLANTIO (6 árvores:1m³):	299 indivíduos a serem plantados
VALOR DA REPOSIÇÃO (lenha +madeira):	R\$ 1.655,65
MODALIDADE DEFINIDA PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL:	De acordo com a Lei nº 20.922/2013 e o Decreto nº 47.749/2019, nos termos do art. 114, §1º, III, o requerente optou pelo recolhimento à conta de Arrecadação da Reposição Florestal, para cumprimento da compensação ambiental.
DAE nº:	1501356928313
Fl.	91-92

21. ANÁLISE TÉCNICA

Grm
Quik



Trata-se de intervenção ambiental em área consolidada, com a supressão de árvores isoladas nativas, com a finalidade de ampliação da área útil do empreendimento, na Fazenda Gameleira, em que o Lei Estadual nº. 20.922 de 16/10/2013 permite sua realização, por considerar uma atividade passível de regularização:

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por:

I - área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;

(...)

Art. 78 A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.

Por sua vez, o Decreto Estadual nº 47.749/2019 considera passível de intervenção ambiental, desde que se observe entre outros dispositivos legais:

Art. 2 Para efeitos deste decreto considera-se:

(...)

III - área rural consolidada: a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;

IV - árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito - DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;

(...)

X - intervenção ambiental: qualquer intervenção sobre a cobertura vegetal nativa ou sobre área de uso restrito, ainda que não implique em supressão de vegetação;

(...)

XXIV - rendimento lenhoso: potencial de produção volumétrica de material lenhoso oriundo de supressão de vegetação nativa ou plantada;

Art. 3 São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

(...)

VI - corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

Art. 113 A pessoa física ou jurídica que suprima vegetação nativa ou que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas, fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.

21.1 Documentações apresentadas para subsidiar o requerimento de intervenção ambiental

Requerimento para Intervenção Ambiental (fl. 2)

Formulário de Caracterização de Corte (fls. 114-116)

Recibo do CAR (fls. 81-83)

Planta topográfica (fl. 121)

Planilhas do levantamento florístico (fls. 95; 117-120)

Projeto de Intervenção Ambiental (fl. 122-132)

Quadro Resumo da Supressão (fl. 102)

Arquivos digitais contendo os kmpls do empreendimento e das intervenções ambientais (fl. 142)

21.2 Diante ao exposto, passo à análise e considerações:

Considerando que foram apresentadas opções de destinação do material lenhoso a ser obtido na supressão em conformidade com o Decreto 47.749/2019 (fl. 126).

O empreendedor deverá comprovar destinação final adequada do material lenhoso 30 dias após a supressão.

Este parecer técnico foi emitido tomando como base as informações apresentadas no Processo.

Caso sejam descobertos quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.

Concluimos que não há impedimento legal para indeferimento do pedido de intervenção ambiental.

Diante das considerações acima, entendo que a solicitação intervenção ambiental, localizada em área consolidada, é passível de autorização/regularização. Portanto, opinamos pelo **DEFERIMENTO** total da área de 4,0048 ha, uma vez que foram cumpridos todos os requisitos legais dispostos na legislação em vigor

22 – DO PRAZO

O prazo de validade do ato autorizativo para intervenções ambientais desvinculadas de licenciamento ambiental, como o caso em discussão, é de três anos, conforme Art. 7 do supracitado decreto:

Art. 7º O prazo de validade da autorização para intervenção ambiental, quando desvinculada de processo de licenciamento ambiental, será de três anos, prorrogável uma única vez por igual período.

23 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, o posicionamento técnico é pelo **DEFERIMENTO** da intervenção ambiental por entendermos que os requisitos elencados no Decreto 47.749/2019 foram atendidos e não há nenhum tipo de restrição.

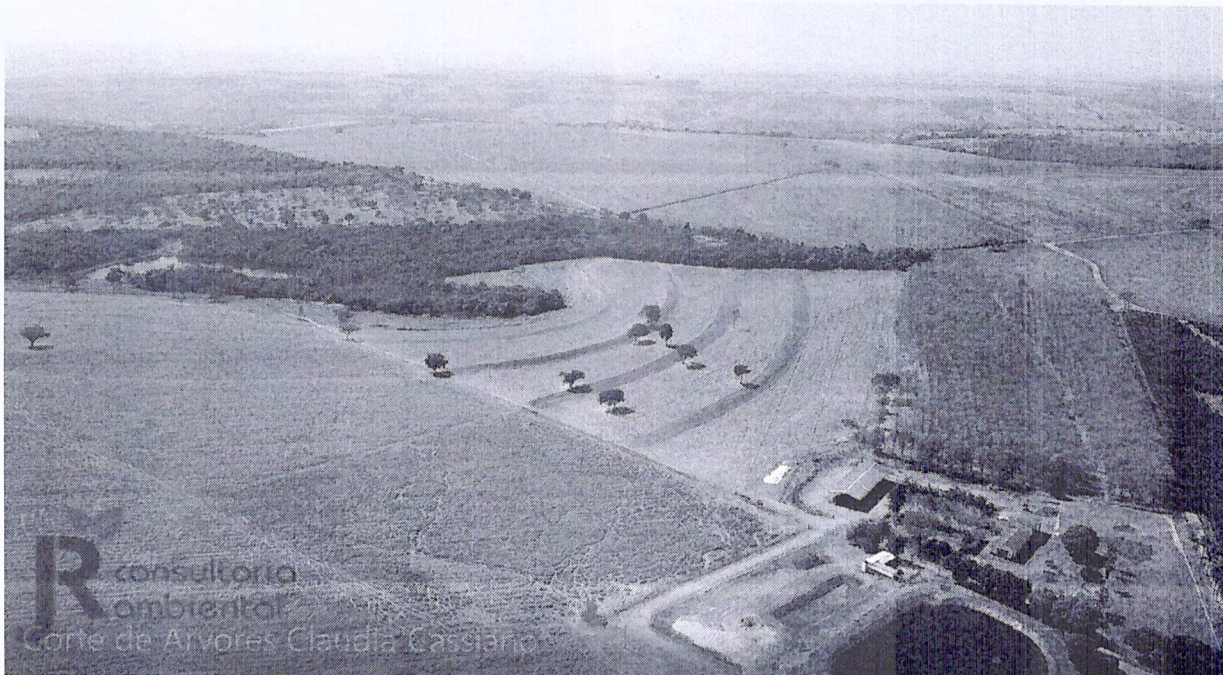
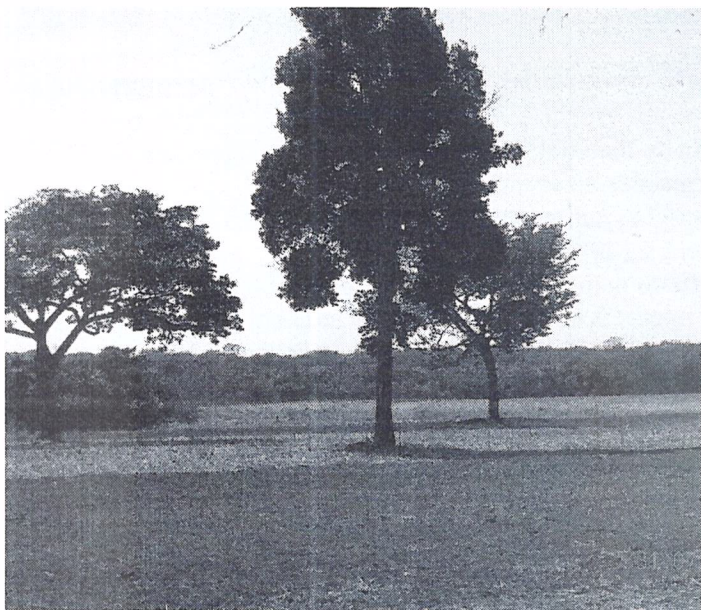
24. MEMORIAL FOTOGRÁFICO (PA 01/19701/2024, fl. 142)

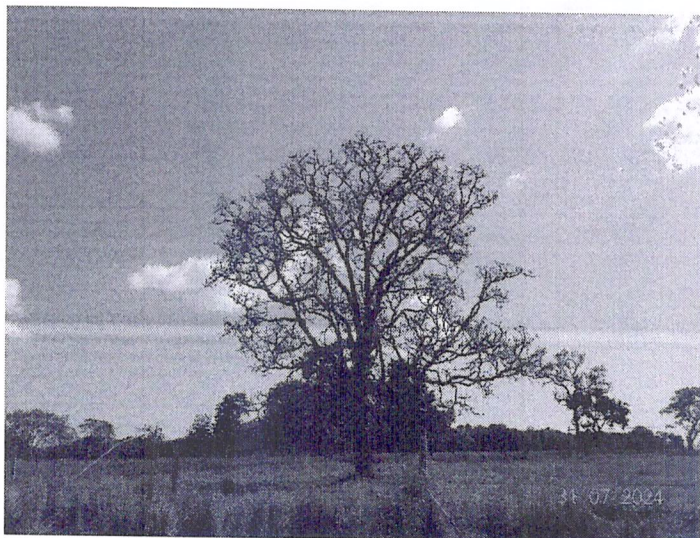
Figura 1 – Vista aérea da área de intervenção ambiental na Fazenda Gameleira. Fonte: PA 01/19701/2024, fl. 142



Figuras 3 e 4 – Vista parcial da área de intervenção ambiental na Fazenda Gameleira. Fonte: PA 01/19701/2024, fl. 142



Figuras 5 e 6 – Vista parcial da área de intervenção ambiental na Fazenda Gameleira. Fonte: PA 01/19701/2024, fl. 142



Figuras 7 e 8 – Vista parcial da área de intervenção ambiental na Fazenda Gameleira. Fonte: PA 01/19701/2024, fl. 142

Uberaba, 22 de dezembro de 2025.

G. Marques
Graziella Diogenes Vieira Marques
Bióloga SEMAM - CRBio 104.511/4D

CIENTES:

Isis
Isis Daniely F. R. Ribeiro
Chefe do Depto. de Recursos Ambientais
Decreto n° 0999/2025

Leticia
Leticia Rezende Giani
Assessora de Normatização e Controle Processual
Decreto n° 0049/2025

Vinicius
Vinicius Archanjo da Silva
Secretário Adjunto de Meio Ambiente
Decreto n°0012/2025

Edno
Edno César da Silveira
Secretário de Meio Ambiente
Decreto n° 0011/2025

